

# 1

## Introdução

O estado de sítio foi um instituto político-jurídico que despertou muitas discussões na Primeira República brasileira. Durante o período que se inicia com a proclamação da República e termina com a Revolução de 30, somente os governos presididos por Campos Sales, Afonso Pena, Nilo Peçanha, Delfim Moreira e Washington Luís não vivenciaram a sua decretação. Diante do recurso freqüente a esta medida de exceção prevista na Constituição Federal de 1891 e das divergências de opiniões com relação a sua elaboração, interpretação e operacionalização, representantes dos poderes estatais travaram debates constantes com o objetivo de clarificá-la.

As dificuldades enfrentadas na concretização de preceitos constitucionais, tais como os que versavam sobre o estado de sítio, estão relacionadas à complexidade do fenômeno jurídico como um todo. O direito encontra-se envolvido em um ininterrupto processo de construção, desconstrução e reconstrução de seus conceitos, que implica etapas de escrita, leitura, recepção, significação e resposta. Isso denota que a criação de figuras normativas jurídicas percorre fases que incluem, por exemplo, a redação do seu enunciado, a publicação do conteúdo, a leitura e entendimento dos seus termos, a aplicação prática do dispositivo e a apreciação da utilização do texto. Portanto, considerando que a base sobre a qual se formam os institutos jurídicos é constituída fundamentalmente por palavras e textos, pode-se entender o direito como um fenômeno lingüístico. Isso significa dizer que é nas relações de linguagem estabelecidas entre os membros do poder público, os operadores do direito e a sociedade à qual os enunciados normativos são endereçados que esses institutos se desenvolvem.

Com o objetivo de ampliar o entendimento sobre o estado de sítio e despertar reflexões sobre os mecanismos que cercam a formação de uma cultura jurídica, em que pese a existência de obras específicas sobre uma teoria comunicacional do direito<sup>1</sup>, buscou-se na seara da crítica literária as

---

<sup>1</sup>e.g. ROBLES, G., **O direito como texto**.

considerações teóricas elaboradas por Mikhail Bakhtin. Apesar de o autor não se dedicar de forma específica a questões do direito, algumas de suas definições e conceitos tocam muito sensivelmente o problema do fenômeno normativo jurídico compreendido enquanto um fenômeno lingüístico. Deste modo, serão apresentadas algumas idéias bakhtinianas que constituem o núcleo do arcabouço teórico que sustenta as análises desse trabalho.<sup>2</sup>

De um modo geral, é possível afirmar que a idéia central da obra desenvolvida por Bakhtin é a de dialogismo. Para o autor, a questão essencial da linguagem é a interação entre os sujeitos, que na troca mútua de experiências e valores transformam concepções de vida e de mundo. Assim, o fenômeno lingüístico é visto como um processo contínuo e concreto, tecido com elementos verbais e não-verbais, que se realiza nas redes de sociabilidade das quais participam os indivíduos. Crítico de teorias lingüísticas cujos fundamentos remetem ao dualismo do subjetivismo idealista e do objetivismo abstrato, Bakhtin procurou elaborar um modelo mais culturalista, enfatizando a historicidade das ações comunicativas. Para fins do presente estudo, faz-se necessário destacar certos pontos de alguns conceitos-chave formulados por ele, tais como as noções de palavra, enunciação, significação e tema, que serão aplicados e rediscutidos no decorrer do trabalho.

Abandonando uma perspectiva estruturalista para a compreensão da palavra, Bakhtin propôs que ela fosse entendida como um símbolo ideológico construído na interrelação de sujeitos. Desta forma, mais do que um sinal gramatical, “a palavra é a arena onde se confrontam os valores sociais contraditórios”<sup>3</sup>. Na medida em que é pronunciada, ela adquire elementos do contexto da interação social, tomando parte, como veículo condutor, da concretização de todas as criações ideológicas.<sup>4</sup> É através da palavra que as diversas representações de mundo se opõem e se atualizam, principalmente considerando que os signos ideológicos, além de serem parte de uma realidade concreta, são responsáveis por refletir e refratar outras

<sup>2</sup>“Mikhail Mikhailovich Bakhtin nasceu em Moscou em 1895, tendo cursado, na Universidade de St. Petersburg (Petrograd), filosofia e estudos clássicos. Nos primeiros momentos da Revolução de 1917 se mudou para o campo, aonde manteve uma associação com outros intelectuais, dentre eles Valentin Voloshinov e Pavel Medvedev, que se chamou ‘Círculo de Bakhtin’. Após ter sido preso e exilado se tornou professor no Instituto Mordovian Pedagogical, em Saransk. Até sua morte, em 1975, ele publicou inúmeros textos, dentre suas principais obras: *Toward a Philosophy of the Act*, *Problems of Dostoevsky’s Art*, *Freudianism: A Critical Sketch and Marxism and the Philosophy of Language*, *The Formal Method in Literary Scholarship*, *Problems of Dostoevsky’s Poetics*, *Rabelais and his World*, *The Dialogic Imagination*, *Speech Genres and Other Late Essays*.” (ZAPPEN, J. P., **Mikhail Bakhtin (1895-1975)**).

<sup>3</sup>BAKHTIN, M., **Marxismo e filosofia da linguagem**, p. 14.

<sup>4</sup>BAKHTIN, M., **Marxismo e filosofia da linguagem**, p. 37.

idéias de realidade.<sup>5</sup>

Para explicar o conceito de palavra, Bakhtin elencou algumas propriedades consideradas por ele essenciais à definição. São elas: pureza semiótica, neutralidade ideológica, implicação na comunicação humana ordinária, possibilidade de interiorização e presença obrigatória em todo ato consciente.<sup>6</sup> Ao tratar da pureza semiótica, o autor argumentou que palavra somente existe em função do signo, o qual faz circular, por meio de atos de comunicação, nas mais variadas searas da sociedade, constituindo a forma mais pura de relação social.<sup>7</sup> Apesar de a palavra ser um signo ideológico, ela também pode ser considerada um signo neutro, na medida em que pode cumprir qualquer função ideológica, servindo aos mais diferentes ideais e apresentando diferentes representações da realidade, que se transformam no processo dialógico comunicacional. Bakhtin salientou ainda a importância da comunicação na vida cotidiana, ao considerar que é nesta esfera que “a conversação e suas formas discursivas se situam”<sup>8</sup>. Por sua vez, a propriedade de interiorização estaria relacionada ao fato de a palavra ser o vínculo mantenedor da relação entre a consciência interior de um indivíduo e a vida exterior a ele, ou seja, através da palavra o sujeito interioriza a realidade na qual está inserido e ao mesmo tempo a transforma. Finalmente, a palavra pode ser caracterizada também pela propriedade que diz respeito a sua presença obrigatória nos atos conscientes, pois é instrumento que produz um discurso introspectivo. Ela é “utilizável como signo interior; pode funcionar como signo sem expressão externa”<sup>9</sup>.

A concepção bakhtiniana segundo a qual “as palavras são tecidas a partir de uma multidão de fios ideológicos e servem de trama a todas as relações sociais em todos os domínios”<sup>10</sup> e que “a palavra será sempre o indicador mais sensível de todas as transformações sociais”<sup>11</sup> se mostra essencial para a compreensão do fenômeno normativo jurídico e, mais especificamente, para esclarecer aspectos da formação do instituto constitucional do estado de sítio. Ao entender as palavras jurídicas como signos ideológicos, fica afastada a possibilidade de naturalização dos enunciados normativos e coloca-se em evidência as vicissitudes que envolvem as relações de poder travadas entre personagens e instituições que, de uma forma ou outra, com intensidades diferentes, tomam parte do processo normativo jurídico.

<sup>5</sup>BAKHTIN, M., *Marxismo e filosofia da linguagem*, p. 32.

<sup>6</sup>BAKHTIN, M., *Marxismo e filosofia da linguagem*, p. 38.

<sup>7</sup>BAKHTIN, M., *Marxismo e filosofia da linguagem*, p. 36.

<sup>8</sup>BAKHTIN, M., *Marxismo e filosofia da linguagem*, p. 37.

<sup>9</sup>BAKHTIN, M., *Marxismo e filosofia da linguagem*, p. 37.

<sup>10</sup>BAKHTIN, M., *Marxismo e filosofia da linguagem*, p. 41.

<sup>11</sup>BAKHTIN, M., *Marxismo e filosofia da linguagem*, p. 41.

De acordo com Beth Brait, a proposta de Bakhtin era elaborar uma teoria enunciativo-discursiva da linguagem.<sup>12</sup> Assim, cabe destacar que, na perspectiva teórica adotada pelo autor russo, o conceito de enunciado ocupa um espaço central e está relacionado à interação verbal estabelecida entre sujeitos. Isto ocorre porque ele é percebido como o resultado da enunciação que, por sua vez, se dá através do uso da língua para necessidades enunciativas concretas do locutor.<sup>13</sup> Em outros termos, o enunciado é sempre a consequência de uma ação lingüística particular, estando condicionado à realidade contextual na qual se encontra inserido. Por esta razão, Bakhtin afirmou que o enunciado é apenas uma das partes que compõe uma contínua cadeia de comunicação verbal.<sup>14</sup> É um dos elos que se relaciona tanto com aqueles que o precedem quanto com os que o sucedem. Novamente, percebe-se a ênfase dada pelo autor ao dialogismo da linguagem, na medida em que vislumbra os enunciados individuais como parte integrante de um processo permanente de trocas lingüísticas, marcado pela alternância dos falantes e pela conclusibilidade dos enunciados.<sup>15</sup> A relação comunicativa é, portanto, caracterizada pela capacidade responsiva dos discursos. “Toda compreensão de fala viva, do enunciado vivo é de natureza ativamente responsiva; toda compreensão é prenhe de resposta, e nessa ou naquela forma a gera obrigatoriamente: o ouvinte se torna falante”.<sup>16</sup>

Embora os enunciados sejam sempre únicos, considerando que dependem das condições reais em que são proferidos, as diversas esferas sociais de comunicação criam espécies de enunciados razoavelmente estáveis, que Bakhtin denominou de gêneros de discurso.<sup>17</sup> O estilo da linguagem, a escolha das palavras e a entonação com que cada enunciado é proferido estão ligados ao campo social no qual os diálogos são travados. “A diversidade desses gêneros é determinada pelo fato de que eles são diferentes em função da situação, da posição social e das relações pessoais de reciprocidade entre os participantes da comunicação”<sup>18</sup>.

Deste modo, é possível considerar que o campo político-jurídico é responsável pela construção de um gênero discursivo próprio, porquanto os sujeitos que dialogam nessa esfera particular da sociedade compartilham um certo código de estilo lingüístico. Ademais, a cadeia contínua de atos de fala construída pela rede de enunciados concretos realizados nessa seara social

<sup>12</sup>BRAIT, B., **Bakhtin**, p. 65.

<sup>13</sup>BAKHTIN, M., **Marxismo e filosofia da linguagem**, p. 93.

<sup>14</sup>BAKHTIN, M., **Marxismo e filosofia da linguagem**, p. 123.

<sup>15</sup>BAKHTIN, M., **Estética da Criação Verbal**, p. 280-281.

<sup>16</sup>BAKHTIN, M., **Estética da Criação Verbal**, p. 271.

<sup>17</sup>BAKHTIN, M., **Estética da Criação Verbal**, p. 262.

<sup>18</sup>BAKHTIN, M., **Estética da Criação Verbal**, p. 283.

deve ser analisada como objeto para percepção de transformações sociais, já que, a partir do aporte teórico bakhtiniano, o elemento mais sensível de indicação dessas mudanças é a palavra.<sup>19</sup>

Nesse sentido, considerando que segundo Bakhtin “o que faz de uma palavra uma palavra é a sua significação”<sup>20</sup> e que “se nós perdermos de vista a significação da palavra, perdemos a própria palavra, que fica, assim, reduzida à sua realidade física, acompanhada do processo fisiológico de sua produção”<sup>21</sup>, torna-se importante para a compreensão do fenômeno normativo jurídico apontar algumas questões essenciais relacionadas às noções de significação e tema.

A significação é a função do signo, isto é, constitui os sentidos potenciais que cada expressão lingüística pode assumir. Não diz respeito a um sentido único, mas a um conjunto relativamente permanente de diferentes possibilidades de significação que está à disposição do locutor. Este sim, ao formular um enunciado, aplica uma significação precisa ao signo lingüístico, transformando-o em tema. Portanto, “por significação, diferentemente do tema, entendemos os elementos da enunciação que são reiteráveis e idênticos cada vez que são repetidos”<sup>22</sup>.

Assim, o tema está relacionado ao enunciado e, como tal, compartilha algumas de suas características principais. Isso significa dizer que, assim como o enunciado, também o tema é concreto, único e irrepetível, transformando-se durante a enunciação no “resultado final e global do processo da construção de sentido”<sup>23</sup>. O tema somente se forma em uma realidade específica do fenômeno lingüístico, pois contém em si elementos verbais, relacionados à significação, e elementos não-verbais, que fazem parte do momento histórico e social no qual um enunciado particular é proferido.<sup>24</sup>

Como salientado anteriormente, o arcabouço teórico-reflexivo oferecido pelos trabalhos de Bakhtin mostra-se bastante útil para pensar o fenômeno normativo jurídico. É possível considerar, na perspectiva do modelo de linguagem desenvolvido pelo autor, os trabalhos constituintes, as discussões legislativas e as interpretações e aplicações dos dispositivos normativos como enunciados lingüísticos que, por sua vez, são responsáveis pela formação de temas específicos. São enunciados que compõem a cadeia dialógica das relações comunicativas na esfera política-jurídica e que permi-

<sup>19</sup>BAKHTIN, M., *Marxismo e filosofia da linguagem*, p. 41.

<sup>20</sup>BAKHTIN, M., *Marxismo e filosofia da linguagem*, p. 49.

<sup>21</sup>BAKHTIN, M., *Marxismo e filosofia da linguagem*, p. 49.

<sup>22</sup>BAKHTIN, M., *Marxismo e filosofia da linguagem*, p. 128.

<sup>23</sup>BRAIT, B., *Bakhtin*, p. 202.

<sup>24</sup>BAKHTIN, M., *Marxismo e filosofia da linguagem*, p. 128.

tem uma constante atividade responsiva.

Apesar de entender os enunciados normativos jurídicos como enunciados lingüísticos no sentido imprimido por Bakhtin, uma outra hipótese pode ser sugerida para os casos específicos do campo do Direito. Na medida em que os enunciados são concretizados e registrados em textos normativos, a atividade responsiva é de tal forma intensa que a condição de enunciado é superada e há uma espécie de retorno à situação de significação. Os enunciados, concretos, ideológicos, temporais, resultados de disputas sociais de poder, passam a ser objetos de leitura e ressignificação, no momento em que são interpretados e aplicados. Desta forma, o enunciado assume a característica de potencialidade de sentidos, transformando-se em um signo que somente adquire sentido definido num tema concreto, perpetuando uma cadeia de comunicação processual e ininterrupta.

Além dos conceitos desenvolvidos por Mikhail Bakhtin, optou-se por adotar também como referência teórica para o presente estudo algumas categorias analíticas apresentadas por Pierre Bourdieu.<sup>25</sup> Estudioso da área das ciências sociais, o autor formulou contribuições importantes para o que se pode chamar de uma teoria da linguagem. Ao criticar o formalismo de modelos de cunho predominantemente objetivista, tal como o dos atos performativos felizes de Austin<sup>26</sup>, Bourdieu alertou para a necessidade de serem consideradas nas reflexões lingüísticas as condições sociais e as relações de poder que constroem a linguagem. Nesse sentido é que algumas de suas idéias se aproximam da proposta culturalista bakhtiniana e permitem aprofundar a análise do fenômeno normativo jurídico do preceito constitucional do estado de sítio. Os dois autores compartilham pontos

<sup>25</sup>Pierre Bourdieu nasceu na França em 1930 e durante a maior parte de sua vida acadêmica produtiva foi Diretor de Estudos da École des Hautes Études en Sciences Sociales, aonde, junto com outros acadêmicos, desenvolveu pesquisas centradas nas relações entre cultura, poder e desigualdades sociais. Foi também Professor no Collège de France e dirigiu a revista *Actes de la Recherche en Sciences Sociales* e o *Centre de Sociologie Européenne*. Um dos mais renomados dos pensadores franceses do século XX, Bourdieu faleceu em 2002 deixando uma vasta obra teórica, entre seus principais livros destacam-se: *Esquisse d'une théorie de la pratique*, *La distinction*, *Le sens pratique*, *Homo academicus*, *La noblesse d'Etat*, *Le pouvoir symbolique*, *Ce que parler veut dire: L'économie des échanges linguistiques*. (Vide WACQUANT, L. J. D., **O legado sociológico de Pierre Bourdieu**).

<sup>26</sup>“Eis o princípio do erro cuja expressão mais acabada é dada por Austin (em seguida por Habermas) quando acredita descobrir no próprio discurso, isto é, na substância propriamente lingüística (se é que se pode utilizar tal expressão) da palavra, o princípio da eficácia da palavra. Tentar compreender lingüisticamente o poder das manifestações ou, então, buscar na linguagem o princípio da lógica e da eficácia da linguagem institucional, é esquecer que a autoridade de que se reveste a linguagem vem de fora, como bem o demonstra concretamente o cetro (skeptron) que se oferece ao orador que vai tomar a palavra na obra de Homero.” (BOURDIEU, P., **A economia das trocas lingüísticas**, p. 87).

basilares para a compreensão das relações comunicacionais, essencialmente no que concerne à importância atribuída ao contexto no qual determinados intercâmbios lingüísticos são estabelecidos e ao entendimento de que é na situação concreta que os sentidos dos signos de linguagem são construídos.

Um dos conceitos centrais na teoria de Bourdieu é o de poder simbólico. Segundo o autor, “o poder simbólico é um poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for reconhecido, quer dizer, ignorado como arbitrário.”<sup>27</sup> Assim, as relações intersubjetivas e as configurações do mundo social são em alguma medida determinadas por esta espécie de poder fluido, que atua de forma multidimensional e multidirecional. Não se trata aqui de um poder que age pela violência física ou que seja imposto somente pelo Estado aos cidadãos ou ainda apenas por uma classe dominante a outra dominada; a referência é a um poder que opera no nível simbólico, no plano de representações ideológicas, e que se encontra disperso nas esferas de sociabilidade.

O poder simbólico se realiza essencialmente por meio das trocas lingüísticas. Justamente por não se concretizar através da força é que esta espécie de poder prioriza como instrumento de disputa a linguagem. Nas relações de fala travadas entre indivíduos ou grupos, as ideologias se confrontam e cada qual procura impor ao outro, por meio argumentativo, suas categorias de percepção do mundo social.<sup>28</sup> Nesse processo dialógico é que as redes de poder se constituem e determinam as formas de organização da sociedade. Sobre tal competição, afirmou Bourdieu:

O conhecimento do mundo social e, mais precisamente, as categorias que o tornam possível, são o que está, por excelência, em jogo na luta política, luta ao mesmo tempo teórica e prática pelo poder de conservar ou de transformar o mundo social conservando ou transformando as categorias de percepção deste mundo.<sup>29</sup>

De forma específica, nesse processo de luta pela imposição da visão do mundo social, Bourdieu considera que “o campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio de dizer o direito”<sup>30</sup>. Isto porque é nos enfrentamentos lingüísticos travados em torno das interpretações de determinados documentos legais que se constitui a capacidade de dizer o direito. Nesse sentido, aqueles que adquirem essa condição tornam-se autoridades investidas

<sup>27</sup>BOURDIEU, P., **O poder simbólico**, p. 14.

<sup>28</sup>BOURDIEU, P., **O poder simbólico**, p. 145.

<sup>29</sup>BOURDIEU, P., **O poder simbólico**, p. 142.

<sup>30</sup>BOURDIEU, P., **O poder simbólico**, p. 212.

de “competência ao mesmo tempo social e técnica”<sup>31</sup>, capazes de imprimir uma visão legítima e justa do mundo social a partir da operacionalização dos textos normativos jurídicos.

Portanto, a disputa pelas representações legítimas de modos de vida exige que os responsáveis pelos enunciados lingüísticos sejam dotados desta autoridade, haja vista que “a especificidade do discurso de autoridade reside no fato de que não basta que ele seja compreendido, é preciso que ele seja reconhecido enquanto tal para que possa exercer seu efeito próprio”<sup>32</sup>. Segundo Bourdieu, serão mais valiosos os enunciados produzidos por aqueles que detiverem um maior índice de capital cultural e social, deste modo refletindo, nas trocas lingüísticas, as relações de poder que permeiam a sociedade, justamente porque “o valor do discurso depende da relação de forças que se estabelece concretamente entre as competências lingüísticas dos locutores”<sup>33</sup>.

Assim, os discursos sobre o estado de sítio produzidos nas esferas dos poderes públicos durante a Primeira República brasileira representam, nas ações dos agentes competentes, o que Bourdieu chamou de processo de “historicização da norma”<sup>34</sup>. É, pois, por meio das disputas interpretativas dos dispositivos legais, marcadas pela forma de organização política e social da sociedade, que as normas assumem seus sentidos concretos. O conteúdo dessa norma é considerado então “o resultado de uma luta simbólica entre profissionais dotados de competências técnicas e sociais desiguais”<sup>35</sup>.

Os conceitos teóricos de Bourdieu possibilitam esclarecer alguns aspectos referentes aos debates realizados entre os entes do poder estatal em torno da questão do estado de sítio. Analisadas sob este prisma, as discussões acerca do instituto político-jurídico desnudam os jogos de poder nos quais estavam imersos os membros do poder público responsáveis pela organização institucional do país. O cerne do embate ideológico pelos sentidos do instituto do estado de sítio nada mais é do que a luta pela imposição e legitimação de determinadas formas de compreensão do mundo social.

Desta maneira, a partir do instrumental teórico desenvolvido por Bakhtin e Bourdieu e aqui explicitado, o presente trabalho pretende abordar o instituto constitucional do estado de sítio na Primeira República brasileira, compreendendo o fenômeno normativo jurídico como um fenômeno lingüístico de viés culturalista. Para tanto, o trabalho foi organizado em três

<sup>31</sup>BOURDIEU, P., **O poder simbólico**, p. 212.

<sup>32</sup>BOURDIEU, P., **A economia das trocas lingüísticas**, p. 91.

<sup>33</sup>BOURDIEU, P., **A economia das trocas lingüísticas**, p. 54.

<sup>34</sup>BOURDIEU, P., **O poder simbólico**, p. 223.

<sup>35</sup>BOURDIEU, P., **O poder simbólico**, p. 224.

partes principais. A primeira delas, intitulada “A elaboração da palavra: os trabalhos constituintes sobre o estado de sítio e a redação dos arts. 34, n. 21; 48, n. 15 e 80 da Constituição brasileira de 1891”, procura examinar o processo de formação do documento jurídico, em especial no que tange à medida do sítio, através das relações lingüísticas travadas no processo constituinte que deu origem à primeira Constituição republicana do Brasil. Na sequência, a pesquisa dedica-se às formas de operacionalização, pelos poderes estatais, do estado de sítio, no capítulo “A construção do sentido: tematizações do instituto constitucional do estado de sítio”. Finalmente, o último capítulo “A significação afirmada: a Reforma Constitucional de 1926” diz respeito às discussões relacionadas a alterações nos dispositivos textuais da Constituição de 1891 referentes ao estado de sítio realizadas nos últimos anos que antecederam a chamada Revolução de 30.

Para a realização desta análise dos discursos sobre o estado de sítio, além dos marcos teóricos já mencionados, foram privilegiados como fontes os documentos da época elaborados nas esferas das próprias instituições estatais, tais como: normas jurídicas, anais de sessões constituintes e legislativas, mensagens presidenciais, decisões do Supremo Tribunal Federal e, sobretudo no capítulo 4, doutrinas jurídicas. Esporadicamente recorreu-se a obras de referência historiográfica para apoiar a contextualização do período. Esses materiais selecionados são aqui compreendidos a partir do modelo defendido pelo historiador Marc Bloch, qual seja, o da problematização das fontes<sup>36</sup>. Portanto, os documentos são entendidos como “vestígios”<sup>37</sup> de determinadas experiências históricas e não como registros completos e verdadeiros que expressariam um passado tal como realmente aconteceu. Não se trata, assim, de buscar uma essência de certeza intrínseca aos textos, mas de lançar interrogações críticas às fontes e perceber, por meio dos indícios que fornecem, aspectos das representações político-jurídicas correntes no Brasil do final do século XIX e início do século XX relacionadas ao processo de construção da figura constitucional do estado de sítio. Esse esforço concretizado no presente trabalho procura tornar mais palatável às consciências individuais de hoje o mote do fenômeno normativo jurídico e de maneira específica aquele relacionado ao sítio. É esse problema atual que acaba por condicionar o olhar para os acontecimentos anteriores, procurando mitigar a ignorância do passado, pois ela “não se limita a prejudicar a compreensão do presente; compromete, no presente, a própria ação.”<sup>38</sup>

<sup>36</sup>BLOCH, M., **Apologia da história, ou, O ofício do historiador**, passim.

<sup>37</sup>BLOCH, M., **Apologia da história, ou, O ofício do historiador**, p. 73.

<sup>38</sup>BLOCH, M., **Apologia da história, ou, O ofício do historiador**, p. 63.